



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 24/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
01/08/2024 10:40	<p>Sr. Pregoeiro, Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2024, verificamos que o mesmo é regido pela Lei nº 14.133/21 – NLLC. Verificando o item 9.3.3.2.1., o mesmo traz como exigência a Solvência Geral (SG) inferior a 0,5 (cinco décimos), que não é usual nas licitações e podem afastar bons licitantes. “9.3.3.2.1. Índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) superiores a 1 (um), e Solvência Geral (SG) inferior a 0,5 (cinco décimos);” Como a presente licitação trata-se de aquisição de equipamentos com entrega imediata (até 30 dias), bem como, há ausência de complexidade técnica e a inexistência de riscos futuros para essa Administração, ao inserir índice que não é usual em licitações públicas, essa Administração, pode acabar frustrando o caráter competitivo do certame, em afronta ao §5, do artigo 69, da Lei nº14.133/21). Diante do acima exposto, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria, o que se segue: a) a retirada de tal exigência já que pode afastar diversos licitantes; OU b) que tal índice seja alterado para superior a 1 (um); Tal solicitação será aceita? Caso contrário favor esclarecer.</p>		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
02/08/2024 14:06	<p>Em resposta ao esclarecimento referente pregão 24/2024 em questão da empresa BLL COMPRAS. Quanto a Qualificação Financeira, reiteramos que se faz necessária a solicitação pela segurança na contratação por parte da Prefeitura, uma vez tratar-se de aquisição de grande importância para secretaria de saúde e ainda que tem como finalidade principal afastar empresas que não tenham condições mínimas de execução das aquisições pretendidas, garantindo uma contratação mais segura por parte da Administração. Por outro lado, a Administração deve se assegurar que aquisição pretendida não sofrerá intercorrência devido a contratada não dispor de condições que indiquem quanto ela poderá dispor de bens e direitos realizáveis a curto prazo, assim como garantia que dispõe de ativos para o pagamento total de suas dívidas. Conclui-se, portanto, que a restrição não é indevida e atende ao interesse público, resguardando não só os projetos e políticas públicas de Saúde desta Administração, como também dos prejuízos que poderão advir do inadimplemento de tais obrigações pactuadas, visto que, por força da jurisprudência dos Tribunais. Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital demonstrará uma situação equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução da aquisição.</p>	Resposta esclarecimento - Pregão eletrônico 24_2024.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/9c5bd91838de4a0389054b7b8394d75d.pdf

MARCELO BORGES DE QUEIROZ VIEIRA

CAJAMAR-SP - 05/08/2024

Gerado em: 05/08/2024 08:16:39